

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que altera a Lei Complementar n.º 203, de 17 de junho de 2025, especificamente o Art. 18, parágrafo único, alínea “F”, para redefinir a vinculação do Conselho Municipal de Educação.

A medida tem por finalidade adequar a estrutura administrativa municipal, conferindo coerência institucional e eficiência na gestão das políticas educacionais, visto que o Conselho exerce funções deliberativas e consultivas diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

Com a alteração, o Conselho deixará de estar vinculado à Secretaria de Governo e Desburocratização (SEGOV) e passará a ser apoiado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), que é o órgão técnico e gestor das políticas públicas da área.

Trata-se de medida de caráter organizacional, que não acarreta aumento de despesas e alinha-se às diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005/2014).

Diante do exposto, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 19 de setembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA ‘F’, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 17 DE JUNHO DE 2025, PARA VINCULAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 18, parágrafo único, alínea “f”, da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Coordenadoria Executiva de Órgãos Colegiados, exceto o Conselho Municipal de Educação, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME.”

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, garantindo-lhe autonomia deliberativa nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal